



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*

COMUNICADO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas interessadas em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025 – SEBRAE/RN – CPL**, que após questionamentos dos participantes, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTOS:

No intuito de participarmos dessa licitação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 01: Trata-se de seguro novo ou transferência? Caso seja transferência, solicitamos: qual a seguradora atual e o valor da última fatura adimplente e quantas vidas ativas no último faturamento.

RESPOSTA 01: Em atenção ao vosso questionamento, esclarecemos que a informação consta no item 2 – DO OBJETO do Edital.

“2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo Contributivo para os empregados, assessores e diretores do SEBRAE/RN, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE/RN, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

2.2 – Para o grupo segurável: empregados, assessores e diretores, o limite de idade será de 78 (setenta e oito) anos.

2.3 – Incluem-se como beneficiários os que se encontrarem usufruindo de AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO ou ACIDENTADO, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como, aqueles afastados que retornarem para suas atividades normais junto ao SEBRAE/RN, além daqueles que venham a ingressar posteriormente ao início da vigência do contrato, com as coberturas informadas no Termo de Referência;

2.4 – Atualmente, o quantitativo de empregados ativos é de aproximadamente 125 (cento e vinte cinco) vidas.

2.5 – O capital segurado a ser considerado será o equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes a REMUNERAÇÃO relativa ao empregado, assessor ou diretor, em atividade profissional.

2.6 – A soma das REMUNERAÇÕES dos beneficiários ativos do SEBRAE/RN, atualmente, corresponde a R\$ 1.530.761,40 (um milhão, quinhentos e trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Atual seguradora: MAPFRE VIDA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, com apólice vigente, cuja transferência do grupo segurado será realizada para a empresa vencedora da licitação.

PERGUNTA 02: O pleito no termo de referência/edital é o mesmo oferecido pela congênere atual?

RESPOSTA 02: Sim.

PERGUNTA 03: Seguro novo ou novas adesões não será considerado os afastados (se houver) e vidas acima de 70 anos. Havendo a obrigatoriedade de preenchimento da declaração pessoal de saúde, sendo o ingresso mediante boas condições. De acordo?

RESPOSTA 03: O item 15 do Anexo I - Termo de Referência – Título: Informações Gerais, traz a seguinte orientação:

(...)

15.2. Não haverá prazo de carência e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e do contrato.

PERGUNTA 04: Nossa cobertura de auxílio funeral será de até 10 mil de acordo?

RESPOSTA 04: O item 4 do **Anexo I - Termo de Referência** – Título: **Coberturas e Assistências** traz a informação sobre valor do auxílio funeral, ou seja, R\$ 15.000,00.

PERGUNTA 05: Disponibilizar a relação de vidas em Excel com data de nascimento por extenso e salário.

RESPOSTA 05: Em resposta a vossa solicitação, disponibilizaremos o arquivo em Excel. Informamos ainda que a referida relação se encontra no ANEXO I do Edital.

PERGUNTA 06: Esta Companhia dispõe de um sistema próprio via portal web, com usuário/senha para realizar a inserção mensal das relações de vida, faturamentos, certificados individuais, exclusões e inclusões, propiciando a celeridade do processo. Salientamos que haverá todo o assessoramento por parte da CIA. De acordo?

RESPOSTA 06: A gestão do contrato, para inserção, inclusões e exclusões de vidas, deverá ser realizada de forma compartilhada entre a companhia de seguros e o SEBRAE/RN.

PERGUNTA 07: Disponibilizar sinistralidade dos últimos 36 meses (informados por ocorrência, contendo data de sinistro, data do aviso, causa e valor indenizado em Excel).

RESPOSTA 07: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que não tivemos sinistro nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024).

PERGUNTA 08: Caso existam afastados ou aposentados por invalidez destacá-los na listagem de vidas com seus respectivos CID's, nome e data de nascimento.

RESPOSTA 08: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, não há afastados/aposentados.

PERGUNTA 09: Informar o tipo de adesão e a forma de custeio. Caso seja contributário, informar a porcentagem.

RESPOSTA 09: O seguro é na modalidade não contributário; os participantes não contribuem com o pagamento do prêmio ou parte dele, cabendo o pagamento exclusivamente ao SEBRAE/RN, na qualidade de estipulante.

PERGUNTA 10: Se o seguro for contributário, no qual o segurado também contribui com o pagamento do prêmio de seguro, qualquer alteração na apólice deve possuir anuênciam de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado e houver ônus ao proponente. Neste caso, o órgão, enviará para a Seguradora essas anuências do grupo a ser transferido e para novas adesões a Proposta de Adesão?

RESPOSTA 10: O seguro é na modalidade não contributário; os participantes não contribuem com o pagamento do prêmio ou parte dele, cabendo o pagamento exclusivamente ao SEBRAE/RN, na qualidade de estipulante.

PERGUNTA 11: Consta no Código Civil artigo 798 o seguinte: “Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato ou da, sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.”

E, na Resolução CNSP Nº 439, DE 04 DE JULHO DE 2022 consta: “Art. 26. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de

suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;” dessa forma o seguro terá carência de 2 anos no caso de suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa. Ciente e de acordo?

RESPOSTA 11: Trata-se de licitação para transferência do grupo segurado, cuja apólice ainda está vigente com a empresa MAPFRE VIDA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, de modo que não haverá carência, seja para os atuais segurados, seja para os empregados que poderão ser contratados no decorrer da vigência da apólice.

PERGUNTA 12: Mediante regulamentação SUSEP, em caso de sinistro e indenização decorrente da cobertura de IFPD o segurado será automaticamente excluído da apólice, tendo em vista que a cobertura de IFPD refere-se à Antecipação da cobertura de morte. De acordo?

RESPOSTA 12:

Conforme estabelece o item 3.15 do Termo de Referência, no caso de indenização decorrente da cobertura IFPD, o segurado será excluído da apólice:

“3.15. INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - A SEGURADORA garante o pagamento de uma indenização equivalente a 100% do capital contratado no caso de invalidez funcional permanente total por doença.

3.15.1. Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

3.15.1.1. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados, desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o certificado individual”.

PERGUNTA 13: Fica entendido e acordado que a SEGURADORA efetuará avaliações de resultados de forma anual. Caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar déficit financeiro em seu resultado, mediante comunicação formal ao ESTIPULANTE, respeitados os prazos legais, a SEGURADORA poderá renunciar o contrato ou propor novas condições para a sua recondução a partir da vigência seguinte. De acordo?

RESPOSTA 13: A renovação da apólice será realizada a cada 12 (doze) meses, somente podendo haver alteração do percentual da taxa referencial, mediante efetiva comprovação do desequilíbrio técnico do contrato, que deverá ser apresentado ao SEBRAE/RN com antecedência necessária à apreciação do pleito.

PERGUNTA 14: O prazo para a liquidação/pagamento de sinistro e o Auxílio Funeral será até 30 (trinta) dias após a entrega completa da documentação, conforme circular SUSEP nº 667. Ciente?

RESPOSTA 14: Sim. Deverá ser adotado o prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação do sinistro.

PERGUNTA 15: Para as novas adesões ao seguro com capital igual ou superior a 300 mil, será necessário preencher o modelo de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e encaminhar cópia dos documentos para a seguradora. Os proponentes não terão cobertura imediata, a inclusão na apólice estará condicionada à análise e aceitação da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) pela Seguradora. O órgão concordo com esta condição?

RESPOSTA 15: Não. Conforme o item 15 do Anexo I - Termo de Referência – Título: Informações Gerais, traz a seguinte orientação

15.2. Não haverá prazo de carência e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e do contrato”.

PERGUNTA 16: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

RESPOSTA 16: Será aceite a emissão de fatura/boleto para fins de pagamento.

PERGUNTA 17: Gentileza informar a data de início da prestação dos serviços.

Item 8.3.2.3. II - II - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

RESPOSTA 17: O início da prestação dos serviços é a data da formalização do contrato de prestação de serviços com a substituição da apólice em vigor pela nova apólice.

PERGUNTA 18: Conforme o disposto no Art. 289 da Lei nº 13.818/19 (Lei das Sociedades Anônimas), que diz respeito a apresentação de comprovação da publicação do Balanço Patrimonial em Diários Oficiais ser de cunho facultativo às empresas classificadas como Sociedades Anônimas, transmitindo a obrigatoriedade apenas de publicar seus demonstrativos financeiros em Jornais de Grande Circulação. Isto posto, o Órgão está ciente e de acordo com a normativa em questão?

Item 8.4.1 – Certidão de Regularidade emitida (via internet) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) comprovando que a Seguradora está autorizada a operar, nos termos da legislação vigente e que não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP. A validade da Certidão é de 30 dias contados de sua emissão.

RESPOSTA 18: Quanto ao balanço patrimonial basta a publicação em jornais de grande circulação. Enquanto a certidão do item 8.4.1 do Edital, deverá ser apresentada de forma de desmembrada, CERTIDÃO DE APONTAMENTOS e CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO. A validade das certidões será considerada de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão.

PERGUNTA 19: Considerando que a SUSEP descontinuou a emissão da Certidão de Regularidade, está correto nosso entendimento de que a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de atendimento do item supracitado as certidões que substituíram a Certidão de Regularidade, que são elas: (1) CERTIDÃO DE APONTAMENTOS; (2) CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO. Ambas expedidas pela SUSEP?

RESPOSTA 19: Sim. Deverão ser apresentadas as certidões de licenciamento e de apontamentos.

PERGUNTA 20: *Auxílio Funeral – cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à família do segurado, por ocasião de sua morte ou ao segurado em caso de morte de familiar. Questionamos se deverá ser oferecido somente a opção de reembolso das despesas de funeral, ou então, se deverá ser oferecido além do reembolso, a opção da prestação de serviços de funeral, ficando a critério dos familiares do segurado qual serviço será utilizado.

RESPOSTA 20: Em atenção ao vosso questionamento, esclarecemos que o auxílio funeral será para arcar com as despesas referente ao funeral do colaborador, na hipótese de ocorrência do sinistro, não se estendendo aos familiares.

Onde se lê:

(*) Auxílio Funeral – cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à família do segurado, por ocasião de sua morte ou ao segurado em caso de morte de familiar.

Leia-se:

(*) Auxílio Funeral – cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à família do segurado, por ocasião de sua morte.

PERGUNTA 21: Ainda sobre o tema de funeral, está correto o nosso entendimento de que os familiares citados no item são Cônjuge e Filhos?

RESPOSTA 21: O auxílio funeral será para arcar com as despesas referente ao funeral do colaborador, na hipótese de ocorrência do sinistro, não se estendendo aos familiares.

PERGUNTA 22: O SEBRAE RN está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?

7.2.2 – DO FATURAMENTO: O SEBRAE/RN só receberá notas fiscais até o dia 20 de cada mês. O que não for faturado até esta data deverá ser faturado a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

RESPOSTA 22: Quanto à pergunta sobre o suicídio, verificar resposta à pergunta 11. Quanto ao faturamento, o SEBRAE/RN somente processará pagamentos (faturas/notas fiscais) recebidas até o dia 20 de cada mês. Após este prazo, os pagamentos somente serão processados a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

PERGUNTA 23: O faturamento será postecipado? Ou seja, no mês subsequente a prestação de serviços.

RESPOSTA 23: O faturamento deverá ocorrer no decorrer do mês de prestação de serviços, obedecendo-se o prazo para cadastramento da nota fiscal/fatura até o dia 20 de cada mês, para posterior pagamento, de acordo com o cronograma de pagamentos do SEBRAE/RN.

PERGUNTA 24: Haverá limitação de idade para novas adesões?

RESPOSTA 24: Conforme o item 2.2do Edital – Para o grupo segurável: empregados, assessores e diretores, o limite de idade será de 78 (setenta e oito) anos.

PERGUNTA 25: No custeio do seguro, haverá a participação dos segurados? Caso positivo, informar o %.

RESPOSTA 25: O seguro é na modalidade não contributário; os participantes não contribuem com o pagamento do prêmio ou parte dele, cabendo o pagamento exclusivamente ao SEBRAE/RN, na qualidade de estipulante.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais, bem como no CANAL DO FORNECEDOR: <https://www.scf3.sebrae.com.br/PortalCf/Licitacoes/Detalhe?Id=13950>.

Natal, 06/03/2025

Atenciosamente,
Comissão de Lição - CPL - SEBRAE/RN